

100 anos do Arquivo Histórico Municipal: um olhar sobre um precioso acervo

Diante do vasto conjunto custodiado pelo Arquivo Histórico Municipal, difícil é a tarefa de indicar alguns exemplos de documentos que ilustrem a relevância de sua História.

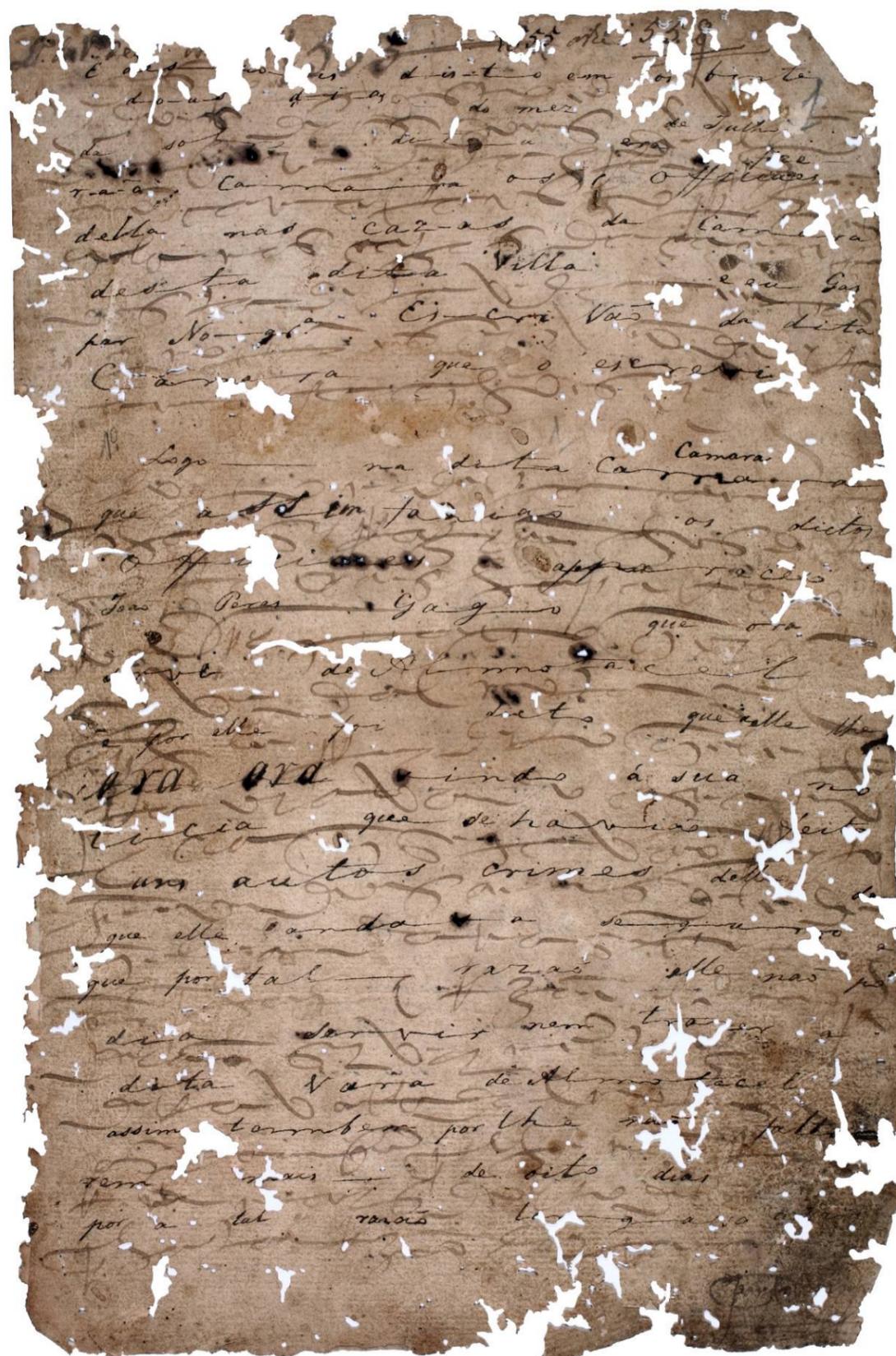
Composto pelo fundo seriado mais antigo do País - as *Atas da Câmara de São Paulo* e de *Santo André da Borda do Campo* -, cujo primeiro exemplar remonta a 1555, bem como por outros registros produzidos no exercício da administração pública, o Arquivo conta hoje com mais de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) documentos que testemunham as relações entre a população paulistana e o poder público; constituindo-se, portanto, numa parte relevante da **memória da cidade**, que tanto deve ser convenientemente preservada, quanto amplamente divulgada.

E foi justamente com o intuito de divulgar este precioso acervo, que destacamos alguns exemplos no sentido de assinalar e informar ao público a respeito da importância desta instituição para a cidade de São Paulo, ou mesmo para o Brasil, já que muitos temas da história nacional estão aqui representados.

Iniciemos com o documento mais antigo do País e que permanece custodiado por uma instituição pública nacional.



Edição 14 do *Informativo Arquivo Histórico Municipal*



Ata da Câmara de Santo André da Borda do Campo de 22 de julho de 1555

Contexto histórico do documento

A antiga Santo André da Borda do Campo foi a primeira povoação brasileira fundada no planalto (possivelmente em 1550), numa empreitada assumida por João Ramalho a conselho do padre Leonardo Nunes. Elevada à categoria de vila por Tomé de Sousa a 8 de abril de 1553, o mesmo João Ramalho foi nomeado alcaide e guarda-mor do novo núcleo. Existem divergências quanto à sua exata localização, parecendo, entretanto, ter sido edificada entre as bordas do campo de Piratininga e os sertões da Serra de Paranapiacaba, pouco mais de um quilômetro a noroeste do atual município de São Bernardo do Campo. As casas aí construídas eram simples choupanas, cercadas de pau-a-pique, sendo que numa delas funcionava a Câmara Municipal. Nos princípios de 1560, a vila estava em decadência e não chegava a contar com trinta moradores brancos. Estes, aproveitando-se da estada de Mem de Sá em São Vicente, e temendo pela destruição da vila, pediram-lhe que fizesse a mercê de transferi-los para São Paulo de Piratininga. Concordando com o pedido, o governador determinou a extinção da vila de Santo André, transferindo o seu pelourinho para defronte do Colégio dos Jesuítas em São Paulo, passando então a aldeia de Piratininga à categoria de vila e nela integrando-se os moradores de Santo André.

Transcrição conforme o original
(baseada na versão publicada no início do século XX)

Anno de 1555

E depois disto em os vinte dous dias do mes de julho da sobredita era fizerão camara os hofisiaes dela nas cazas da camara desta vila e eu gaspar nogueira escrivão da dita camara que ho escrevi.

E logo na dita camara q̃ asi fazião hos ditos hofisiaes hapareseo João pires gago q̃ ora serve dalmotasel e por hele foi dito q̃ a ele lhe era ora vindo a sua noticia q̃ se havião feito hũ ou dous autos dele de que ele andava seguro e que per ha tal rezão ele não podia servir nẽ trazer a dita vara d'almotasel e asi tambẽ p̃r lhe não faltarem mais doito dias e por ha tal rezão largava a vara em dita camara por eles ditos hofisiaes foi dito q̃ aseitavão ha dita vara per ha dita rezão per ho tempo ser ja pouquo ho q̃ todos aqui assinarão eu gaspar nog^a escrivão da dita camara q̃ ho escrevi.

Transcrição conforme o português atual
(baseada na versão publicada no início do século XX)



Ano de 1555

E depois disto, aos vinte e dois dias do mês de julho da sobredita era, fizeram Câmara os oficiais dela nas casas da Câmara desta vila e eu, Gaspar Nogueira, escrivão da dita Câmara, o escrevi.

E logo na dita Câmara que faziam os ditos oficiais apareceu João Pires Gago, que ora serve de almotacé, e por ele foi dito que haviam sido feitos um ou dois autos dele dos quais andava seguro, e que por tal razão ele não podia servir e nem trazer a dita vara de almotacé, e assim também por não lhe faltarem mais de oito dias [no cargo de almotacé] e por tal razão largava a vara na dita Câmara [e] por eles ditos oficiais foi dito que aceitavam a dita vara em razão de o tempo [restante] já ser pouco, o que todos aqui assinaram e eu, Gaspar Nogueira, escrivão da dita Câmara, o escrevi.

Atentem os leitores: a imagem ao lado, tratada digitalmente, reproduz o documento sem os acréscimos feitos numa primeira transcrição paleográfica. Realizado diretamente sobre o documento, esse procedimento contradiz os padrões atuais de conservação e prática paleográfica.

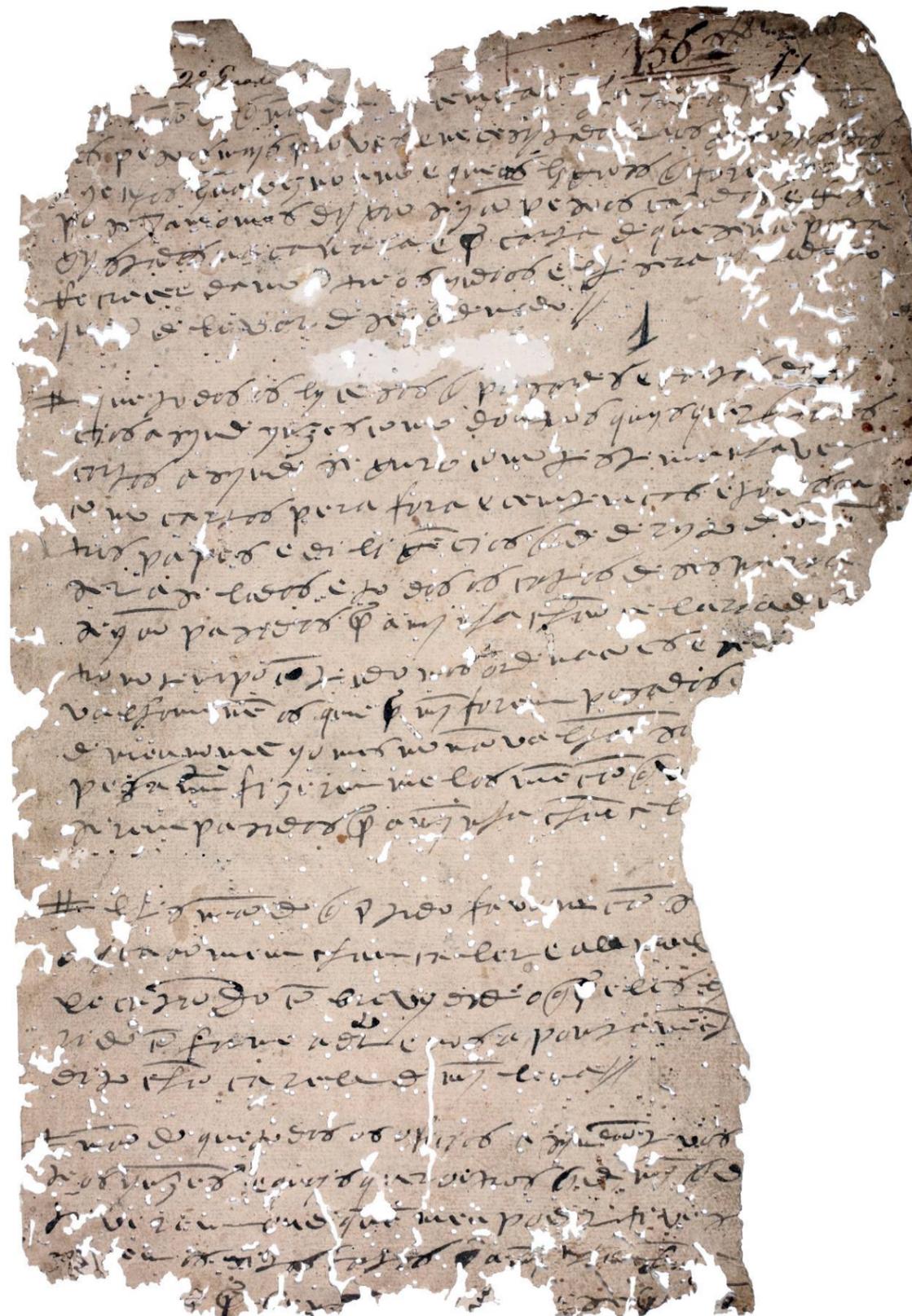
Glossário

- **Almotacé ou almotacel:** antigo funcionário das municipalidades brasileiras, escolhido pelos vereadores dentre os *homens bons* da vila e servindo por um tempo determinado, geralmente um ano. O termo veio do árabe *al-mu'tasib*. O almotacé era uma espécie de fiscal da cidade, encarregado de verificar os pesos e medidas, a taxaço dos preços dos alimentos e outras mercadorias, bem como pela fiscalização da limpeza das ruas.
- **Autos:** processos judiciais. Neste trecho a transcrição publicada em 1914 se afasta da manuscrita (1904) aposta no documento original. No documento, reproduzido no painel 2, escreveu o paleógrafo Francisco Escobar: "e por elle foi dicto que a elle lhe era ora vindo a sua noticia que se haviam feito uns autos crimes delle".
- **Fazer Câmara:** o mesmo que participar como vereador de sessão da Câmara, "tratando do bem comum"; reunião de vereadores.
- **Oficiais da Câmara:** as antigas Câmaras eram compostas não apenas por vereadores, mas também por juizes e procuradores, todos eles membros da Câmara ou oficiais.
- **Vara:** espécie de bastão que os almotacés e juizes carregavam consigo quando em correição pela cidade. O termo continua em uso no Brasil, hoje designando as divisões da Justiça (Vara Federal, Vara do Trabalho, Vara da Família, Vara Cível, etc)

Ata da Câmara de São Paulo de 1º de janeiro de 1562

O segundo exemplo escolhido refere-se ao documento remanescente
mais antigo da cidade de São Paulo.

Transcrição conforme o português atual
(baseada na versão publicada no início do século XX)



Ao primeiro dia de janeiro da era de mil e quinhentos e sessenta e um anos, digo, de mil e quinhentos e sessenta e dois anos, nesta vila de São Paulo, nas casas de Antônio Cubas, estando aí o vereador Garcia Rodrigues e João Eanes, procurador do conselho da dita vila, em presença de mim João Fernandes, escrivão da Câmara, se abriu a pauta para verem os oficiais que nela saíram para servirem neste ano de mil e quinhentos e sessenta e dois anos e achou-se nela saírem para oficiais os seguintes Antônio de Mariz para juiz, Jorge Moreira e Diogo Vaz Riscado para vereadores, e Luís Martins [para] procurador do conselho, aos quais logo mandaram chamar para lhes darem juramento para que servissem os cargos bem e verdadeiramente como devem, aos quais sobredits o juiz Antônio Cubas deu juramento dos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiramente servissem os ditos cargos e como disseram e prometeram de assim o fazer segundo Nosso Senhor Ihes desse a entender, o que todos aqui assinaram [e] eu, João Fernandes, o escrevi - Jorge Moreira, Diogo Vaz - Antônio Cubas - Antônio de Mariz - Garcia Rodrigues - João Eanes.

Glossário

- **Pauta:** no original *patoa*, era o termo empregado para designar a lista de nomes dos oficiais camarários eleitos que haveriam de servir, ano por ano, durante o triênio. A pauta referente a cada ano era encerrada numa bola de cera lacrada, chamada *pelouro*. Os três pelouros relativos a um triênio, por sua vez, eram depositados num saco, que ficava guardado no cofre da Câmara, com três fechaduras, cujas chaves ficavam cada uma com uma autoridade municipal. A cada começo de ano, era escolhido um dos pelouros por um menino de sete anos. Aberta a bola de cera, lia-se a pauta e declaravam-se perante o povo os nomes dos novos camaristas.

Contexto histórico

As Câmaras Municipais

Esta Ata trata da escolha dos vereadores e demais oficiais que serviriam no ano de 1562. Era costume realizarem-se as eleições gerais a cada três anos quando então eram eleitos seis vereadores, três juizes e três procuradores do conselho. Conforme um complicado sistema de eleição em dois turnos, parcialmente descrito acima, a cada início de ano eram declarados os nomes de dois vereadores, um juiz e um procurador que serviriam por um ano. Provavelmente, a primeira eleição para vereadores e demais oficiais em São Paulo ocorrera em 1560 e, neste ano de 1562, foram sorteados dois nomes para vereadores, um para juiz, e um para procurador.

A vila de São Paulo de Piratininga foi criada por Mem de Sá, 3º Governador Geral do Brasil, através de um foral datado de 5 de setembro de 1558. No dia 31 de março de 1560 o mesmo governador ordenou que se procedesse a fusão entre as povoações de Santo André da Borda do Campo e São Paulo de Piratininga, época em que foi constituída a 1ª Câmara Municipal de São Paulo.

Conhecidas no Brasil Colônia como *Casas do Conselho*, *Senado da Câmara* e, finalmente, como *Câmaras Municipais*, essas instituições político-administrativas adquiriram forma em Portugal durante a Idade Média. Seu funcionamento, bem como atuação, composição e eleição, foram regulamentadas através das Ordenações Afonsinas (1446) e, posteriormente, pelas Manuelinas (1521) e Filipinas (1595). Entretanto, a origem das Câmaras é mais remota, podendo mesmo ser encontrada no legado deixado pela República Romana aos povos ibéricos através da *Lex Julia Municipalis*, editada por Júlio César em 40 A.C. Modificada posteriormente pelos invasores visigodos e árabes, toda a legislação pertinente foi transplantada para o Brasil a partir de 1532, quando então foi criado o primeiro município brasileiro no litoral paulista: a Vila de São Vicente. As antigas Câmaras exerciam, simultaneamente, os três Poderes, legislativo, executivo e judiciário, conforme pode ser visto nas Ordenações Filipinas, Título LXVI:

Dos Vereadores

Aos Vereadores pertence ter cargo [cargo] de todo o regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que poderem saber, e entender, porque a terra e os moradores della possam bem viver, e nisto hão de trabalhar. E se souberem que se fazem na terra malfeitorias, ou que não he guardada pela Justiça, como deve, requererão aos Juizes, que olhem por isso. E se o fazer não quizerem, façam-no saber ao Corregedor da Comarca, ou a Nós.